LEI Nº 1995, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.006.

Súmula: Dispõe sobre o número máximo de alunos por sala de aula na Rede Pública Municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O número máximo de alunos por sala de aula na Rede Pública Municipal de ensino, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O limite máximo de alunos de que trata o artigo anterior será de :

I – Ensino Pré – Escolar: 20 (vinte) alunos;

II – 1º Série do Ensino Fundamental: 20 (vinte) alunos;

III – 2º a 4º Séries do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos;

Art. 3º - O limite mínimo de permanência dos alunos em sala de aula, para quaisquer níveis de ensino, será de 4 (quatro) horas diárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo ano letivo de 2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Novembro de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal